



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTRESSADO: Alcione Parente Aguiar		
EMENTA: Autoriza o Professor Alcione Parente Aguiar a exercer a função de diretor da Escola Municipal de Ensino Fundamental Coração de Jesus, em Aroeiras, Distrito de Coreaú, até ulterior deliberação deste Conselho.		
RELATOR: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU N° 03325128-2	PARECER: 1085/2003	APROVADO: 17.12.2003

I – RELATÓRIO

Alcione Parente Aguiar, através do Processo N° 03325128-2, solicita a este Conselho autorização para exercer as funções de diretor da Escola Municipal de Ensino Fundamental Coração de Jesus, localizada no Distrito de Aroeiras, no Município de Coreaú.

A escola é da Rede Municipal e a nomeação para o cargo foi assinada pelo Sr. Prefeito de Coreaú Francisco Cristino Moreira.

O requerente tem habilitação profissional de magistério de grau médio (curso normal).

O Processo está instruído com declaração de carência de profissional habilitado em administração escolar na região fornecida pela autoridade competente do CREDE 06.

A Secretária de Educação do Município declara que o Professor Alcione Parente Aguiar tem mais de 02(dois) anos de experiência docente.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei N° 9.394/96 estabelece:

“Art. 64 - “A formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional”.

O requerente não atende ao disposto da Lei, pois não é:



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

a) Portador de Registro expedido pelo MEC, nos termos da legislação anterior à vigência da Lei Nº 9.394/96;
Cont. Parecer Nº 1085/2003

- b) Licenciado ou graduado em curso de pedagogia na respectiva área ou áreas, do cargo ou função a ser exercido;
c) Portador de certificado de conclusão de curso de especialização (“lato sensu”) para o exercício de atividades (cargo ou função) de administração (diretor ou gestor de escola).

É com base na experiência docente e devido a carência de pessoal habilitado em administração no local da escola que se justifica a concessão da licença em carácter precário para o exercício da função de direção escolar.

Torna-se importante que a Secretaria de Educação do Município organize sem plano de capacitação inicial e continuada para os integrantes do magistério da rede municipal para, a médio e longo prazo, essas questões relativas à falta de profissionais habilitado sejam superadas. A gestão escolar é, sem dúvidas, um dos indicadores de qualidade do processo de ensino-aprendizagem.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, somos de parecer favorável que este Conselho de Educação autorize o Professor Alcione Parente Aguiar a exercer a direção da Escola Municipal de Ensino Fundamental Coração de Jesus, de Aroeiras, Distrito de Coreaú, até ulterior deliberação deste Colegiado.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 17 de dezembro de 2003.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER Nº	1085/2003
SPU Nº	03325128-2
APROVADO EM:	17.12.2003



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC